Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **004/2020**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília-DF, e-mail: presidencia@tre-df.gov.br, doravante denominado simplesmente de **TRE/DF**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no **PA 0028314/2019 do TJDFT** e no **PA SEI 0001879-90.2020.6.07.8100 do TRE/DF**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto estabelecer as diretrizes e os compromissos da cooperação técnica entre as partes, para o planejamento e a execução de ações operacionais de segurança pessoal e patrimonial, além do intercâmbio de experiências, informações e tecnologias atinentes às disciplinas de segurança institucional, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização funcional de recursos humanos e ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante ações conjuntas ou do apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO – As formas de cooperação dar-se-ão conforme a seguir:

I - A cooperação operacional consistirá em:

a) promoção de atividades conjuntas de segurança corporativa, por meio da confecção de planejamentos operacionais, assim como da disponibilização de recursos humanos, equipamentos e veículos institucionais;

b) estabelecimento de meios de intercâmbio de dados, conhecimentos, informações, experiências e tecnologias analíticas, visando a produção de conhecimento sensível que promova a manutenção da ordem institucional dos partícipes, a partir do resguardo da incolumidade física e moral dos magistrados e de seus servidores;

c) desenvolvimento de estudos, análises, projetos, manuais, procedimentos e estratégias relacionadas à interligação dos sistemas eletrônicos de segurança corporativa, destinados a assegurar a escorreita execução das ações protetivas.

II - A cooperação para o aperfeiçoamento funcional consistirá em:

a) extensão recíproca aos magistrados e aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação vinculados às disciplinas de segurança institucional promovidos por suas unidades competentes, além de seminários, simpósios, encontros e outras ações educacionais desta área do conhecimento, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

b) liberação recíproca de servidores e de magistrados para ministrarem ações educacionais coordenadas por qualquer um dos partícipes em técnicas relacionadas à segurança institucional;

c) trocas e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

d) estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

e) promoção de ações educacionais conjuntas sobre temas de interesse comum na área de segurança institucional, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES – Constituem atribuições dos partícipes:

I - No âmbito da cooperação operacional:

a) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo;

b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e

ao fiel cumprimento deste Termo;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo para a adoção das medidas cabíveis.

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s), conforme disposto na cláusula quinta;

e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

II - Especificamente ao **TJDFT** compete:

a) designar servidores para prestarem apoio operacional de segurança no âmbito das sessões ordinárias e extraordinárias de julgamento do **TRE/DF**, bem como no transcurso das audiências presididas pelos juízos das zonas eleitorais do Distrito Federal;

b) disponibilizar, ao outro partícipe, os parâmetros metodológicos adotados por ocasião do desenvolvimento das ações de suporte protetivo objeto desta cooperação interinstitucional;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo para a adoção das medidas cabíveis;

d) ofertar, por demanda, dados, conhecimentos, informações, experiências e tecnologias analíticas visando a produção de conhecimento sensível que promova a manutenção da ordem institucional do **TRE/DF**.

III - Especificamente ao **TRE/DF** compete:

a) promover celeridade na tramitação dos documentos técnicos e de comunicação destinados ao **TJDFT**, sobretudo, quanto às informações das sessões de julgamento que reclamarem o suporte protetivo objeto do presente Termo;

b) ofertar suporte logístico para a equipe de segurança designada pelo outro partícipe no decorrer do desempenho das suas atividades, incluindo a disponibilização de instalações de apoio dotadas de canais tecnológicos de comunicação (ramais) e pesquisa (dispositivo com acesso à Internet);

c) disponibilizar à área técnica protetiva do **TJDFT** informações correlacionadas à segurança institucional, salvo impedimentos legais, segredo de justiça e sigilo.

IV - Constituem atribuições dos partícipes no âmbito do aperfeiçoamento funcional:

a) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo;

b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo;

c) disponibilizar os insumos necessários às práticas simuladas decorrentes dos cursos de segurança corporativa, na hipótese de capacitação de seus próprios servidores;

d) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de

divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

e) firmar protocolo de execução entre os partícipes para a promoção de ações educacionais conjuntas sobre temas de interesse comum na área de segurança institucional;

f) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo para a adoção das medidas cabíveis;

g) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s), conforme disposto na cláusula quinta;

h) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento será executado e fiscalizado, no âmbito do **TJDFT**, pela **Assessoria de Segurança Institucional - ASI**, apoiada, na esfera dos treinamentos e cursos, pela **Secretaria da Escola de Formação Judiciária - SEEF**, e, no âmbito do **TRE/DF**, pelo **SESEG,** apoiada na área de capacitação, cursos e treinamentos, **Seção de Capacitação - SECAP/COED/SGP ou Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal - EJEDF/GPR** , os quais terão poderes para a prática de quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrições de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS – O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando na transferência de recursos humanos ou financeiros entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações resultantes deste ajuste que possam implicar em transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA – É facultada às partes promover a denúncia do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou unilateralmente, mediante notificação a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia do presente Termo não prejudicará a

execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS – Os partícipes responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Termo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os gestores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 109, inciso I, da CRFB c/c art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, os cooperados firmam este Termo mediante assinatura eletrônica, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contêm, para que produza os devidos e legais efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 20/04/2020, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias**, **Desembargador(a)**, em 20/04/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341197** e o código CRC **0E7D3447**.

0028314/2019 1341197v4